

PARECER E DESPACHO COMPENSA - SOLICITAÇÃO 07/12

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: financeiro@compensamc.com.br; mario@compensamc.com.br

Data: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 14:52 BRT

Boa tarde

Segue parecer auditora e despacho prefeito referente a solicitação protocolada em 07/12/2020.

Att.

Depto. de Licitação

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina

CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Willian - 257

Rogê - 265



PARECER E DESPACHO COMPENSA -.pdf
1.1MB





Parecer nº 110/2020

Interessado: COMPENSA MINERADORA LTDA

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Ata de Registros de Preços Nº 089/2020

Trata o presente de atendimento à solicitação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, quanto à solicitação de pedido de reequilíbrio protocolado pela empresa COMPENSA MINERADORA LTDA.

O requerente solicita o reajuste no valor dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do lote 01 devido ao aumento no preço de custo do principal insumo utilizado na composição do concreto usinado O CIMENTO que após ter sido deferido o pedido de reequilíbrio, conforme Termo Aditivo nº 01, o insumo continuou a subir, restando ao requerente de continuar atendendo o município no termo aditivo nº 01 apresentado.

Desta forma o requerente solicita um reajuste dos itens:

Item	Preço licitado	Preço atual	diferença
01	R\$ 228,00	R\$ 344,00	R\$ 116,00
02	R\$ 243,00	R\$ 355,00	R\$ 112,00
03	R\$ 255,00	R\$ 365,00	R\$ 110,00
04	R\$ 256,00	R\$ 381,00	R\$ 125,00
05	R\$ 273,00	R\$ 411,00	R\$ 138,00



A empresa solicitou:

- Manifestação quanto ao pagamento das diferenças verificadas no preços por ocasião do deferimento do pedido de reequilíbrio apresentado em 08/010/2020, no tocante às quantidades de concreto entregues durante o processo de análise do referido pleito: **Não cabe análise dessa auditora, pois o setor contábil já se manifestou quanto a não possibilidade de realizar esses pagamentos.**
- Informar que está impedida de continuar atendendo este município no tocante ao pleito apresentado no Termo Aditivo nº 01 ao contrato de fornecimento sob o nº 089/2020, por não ter como suportar uma onerosidade excessiva: **Não cabe análise dessa auditora.**
- Informar que a estará atendendo aos pedidos até o limite inicialmente licitado desde que aplicados os valores resultantes do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico apresentado em 08/10/2020. **Indeferido, pois não foram apresentados documentos que comprovem o aumento dos insumos que compõem os itens.**
- Informar que, em não sendo aceitos tais pleitos, requer-se a resolução do contrato de fornecimento sob o nº 089/2020, com a consequente liberação do compromisso do fornecimento dos itens. **Não cabe análise dessa auditora, sendo uma decisão administrativa.**

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, para as providencias.

Porto União, SC, 11 de dezembro de 2020.

LAURECI
FREISLEBEN:01861488
955

Assinado de forma digital por
LAURECI
FREISLEBEN:01861488955
Dados: 2020.12.11 09:12:44 -03'00'

Laureci Freisleben
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
do Município de Porto União – SC
Nesta

Ref. Processo Licitatório nº 095/2020 - Pregão Eletrônico 029/2020

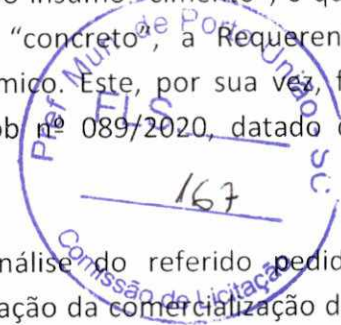
Consumir-se a decisão fiscal para análise e parecer.
Diante do parecer de auditoria interinicial e pedido
08/12/2020
11/12/2020



COMPENSA MINERADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.816.898/0002-17, com sede na Estrada Colônia Passo do Iguaçú, s/n, Área Rural, União da Vitória, Estado do Paraná – CEP 84.612-899, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **MÁRIO FRANZOI NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG. sob nº 4.581.037 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 062.849.319-30, residente e domiciliado na Rua Germano Unger, nº 20, Bairro Cidade Nova, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina - CEP 89.400-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para **informar e requerer ao final:**

Primeiramente, cumpre lembrar que a Requerente sagrou-se vencedora no Processo Licitatório nº 095/2020, referente Pregão Eletrônico 029/2020, pelo que foi celebrado o Contrato de Fornecimento sob nº 089/2020.

Ocorre que, em razão dos sucessivos aumentos do insumo “cimento”, o qual se trata do principal componente que integra o produto “concreto”, a Requerente apresentou em 08/10/2020 um pedido de reequilíbrio econômico. Este, por sua vez, foi deferido por esta Municipalidade, conforme parecer fiscal sob nº 089/2020, datado de 05/11/2020 (doc anexo).



Contudo, ocorre que durante o tempo da análise do referido pedido, ocorreram novos aumentos no “cimento”, causando a inviabilização da comercialização dos produtos com base nos preços anteriormente firmados, mesmo após a readequação dos valores com base no pedido de reequilíbrio.

Corroborando nesse sentido, carta de reajuste de preço enviada em 12/11/2020 pelo fornecedor “InterCement Brasil”, a qual segue em anexo.

Além disso, durante o tempo em que tramitou o processo administrativo relativo ao pedido de reequilíbrio, a Requerente realizou a entrega de inúmeras cargas de concreto em favor desta Municipalidade em razão do compromisso firmado.

[Handwritten signature]
1

Corroborando nesse sentido, relatório de vendas por cliente no período de 08/10/2020 até 30/11/2020, o qual segue em anexo.

Todavia, segundo foi informado pelo setor contábil, esta Municipalidade estaria impedida de efetuar os pagamentos com base nos preços admitidos após o deferimento do pedido de reequilíbrio em razão de que estes já teriam sido empenhados antes da conclusão do processo.

Soma-se a isso, o fato que esta Municipalidade enviou o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Fornecimento sob nº 089/2020, por meio do qual pretende o aumento de 100 m³ (cem metros cúbicos) na quantidade do item "Concreto Usinado FCK 15,0 B0-0 Meio Fio", anteriormente licitada em 400m³ (quatrocentos metros cúbicos).

Para se ter uma ideia da diferença verificada entre os preços anteriormente licitados e os preços atualmente praticados segue abaixo tabela contendo tais valores:

Item / Descrição	Preço licitado	Preço atual	Diferença
01 - Concreto usinado FCK 15,0 B0BI – S 100 MPA	R\$ 228,00	R\$ 344,00	R\$ 116,00
02 - Concreto usinado FCK 15,0 B0 – 0 Meio Fio	R\$ 243,00	R\$ 355,00	R\$ 112,00
03 - Concreto usinado FCK 20	R\$ 255,00	R\$ 365,00	R\$ 110,00
04 - Concreto usinado FCK 25,0 MPA Pontes	R\$ 256,00	R\$ 381,00	R\$ 125,00
05 - Concreto usinado FCK 30	R\$ 273,00	R\$ 411,00	R\$ 138,00

Conforme se observa na tabela acima, a diferença entre os preços inicialmente licitados e os preços atualmente praticados no mercado subiu de tal forma que inviabilizou por completo a manutenção do contrato nos termos inicialmente pactuados.

Logo, à luz do supracitado, considerando que em razão da crise econômica atual decorrente da pandemia denominada covid-19, a qual se constitui em evento de força maior, bem como, dos sucessivos aumentos no insumo "cimento" ocorridos após o deferimento do pedido de reequilíbrio, a Requerente resta impedida de continuar atendendo esta Municipalidade, no tocante ao pleito apresentado no Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Fornecimento sob nº 089/2020, sob pena de ter que suportar uma onerosidade excessiva.

Nesse sentido, portanto, a Requerente somente continuará atendendo aos pedidos até o limite inicialmente licitado.

Por fim, cumpre trazer à baila o que se encontra disposto no artigo 478 do Código Civil:



Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Diante do exposto, a Requerente vem à presença de Vossa Senhoria para o fim de:

- a) Requerer que esta Municipalidade se manifeste quanto ao pagamento das diferenças verificadas nos preços reajustados por ocasião do deferimento do pedido de reequilíbrio apresentado em 08/10/2020, no tocante às quantidades de concreto entregues durante o processo de análise do referido pleito;
- b) Informar que resta impedida de continuar atendendo esta Municipalidade, no tocante ao pleito apresentado no Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Fornecimento sob nº 089/2020, sob pena de ter que suportar uma onerosidade excessiva;
- c) Informar que a Requerente somente continuará atendendo aos pedidos até o limite inicialmente licitado, desde que aplicados os valores resultantes do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico apresentado em 08/10/2020
- d) Informar que, em não sendo aceito tais pleitos, requer-se a resolução do Contrato de Fornecimento sob nº 089/2020, com a consequente liberação do compromisso do fornecimento dos itens constantes no Processo Licitatório nº 095/2020, referente Pregão Eletrônico nº 029/2020;

Termos em que,
Pede Deferimento.

União da Vitória – PR, 4 de dezembro de 2020.


COMPENSA MINERADORA LTDA
MARIO FRANZOI NETO
Procurador




MINERAÇÃO E CONCRETO

Mario Franzoi Neto
CPF: 062.849.319-30



Parecer nº 099/2020

Interessado: COMPENSA MINERADORA LTDA

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Ata de Registros de Preços Nº 089/2020

Trata o presente de atendimento à solicitação do departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto União, quanto ao aditivo para reequilíbrio para fornecimento de concreto usinado que serão fornecidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

O requerente solicita o reajuste no valor dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do lote 01 devido ao aumento no preço de custo do principal insumo utilizado na composição do concreto usinado.

Desta forma o requerente solicita um reajuste dos itens, juntando copia das notas fiscais da qual consta os seguintes dados:

Produto – cimento	NF	Data	Valor	Aumento (%)
Cimento CP granel	1724305	18/05/2020	R\$ 385,00	
Cimento CP granel	651962	22/10/2020	R\$ 459,98	19,48%

Foi solicitada a empresa tabela com os valores de qual o percentual que representa o insumo cimento na composição dos itens do contrato, sendo enviada a tabela com os seguintes índices:

Item	Consumo kg/m³	Custo passado (cimento)	Custo passado total	Custo novo (cimento)	Custo novo total	aumento
01	216	R\$ 83,16	R\$ 147,61	R\$ 99,36	R\$ 163,81	19,48%
02	210	R\$ 80,85	R\$ 145,95	R\$ 96,60	R\$ 161,70	19,48%
03	237	R\$ 91,24	R\$ 162,19	R\$ 109,02	R\$ 179,97	19,48%
04	257	R\$ 98,94	R\$ 166,28	R\$ 118,22	R\$ 185,55	19,48%
05	297	R\$ 114,34	R\$ 181,77	R\$ 136,62	R\$ 204,05	19,48%

A empresa solicitou reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), após os questionamentos realizados, quanto o percentual do insumo cimento na composição dos itens a empresa solicitou os seguintes percentuais:

- Item 01 - FCK 15,0 DMC 19 SLUMP 100 = **10,97%**
- Item 02 - FCK 15,0 DMC 9,5 SLUMP 10 (MEIO FIO) = **10,79%**
- Item 03 - FCK 25,0 DMC 19 SLUMP 140 = **10,96%**
- Item 04 - FCK 20,0 DMC 19 SLUMP 140 = **11,59%**
- Item 05 - FCK 30,0 DMC 19 SLUMP 140 = **12,25%**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Desta forma foram realizados os cálculos com base nas informações repassadas pela empresa do percentual do cimento utilizado em cada item. Considerando as notas fiscais apresentadas e a margem de lucro. S.M.J. sugiro o reajuste nos itens:

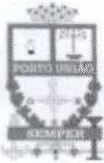
Item 01 - FCK 15,0 DMC 19 SLUMP 100 = de R\$ 228,00 para R\$ 253,01
Item 02 - FCK 15,0 DMC 9,5 SLUMP 10 = de R\$ 243,00 para R\$ 269,21
Item 03 - FCK 25,0 DMC 19 SLUMP 140 = de R\$ 255,00 para R\$ 282,94
Item 04 - FCK 20,0 DMC 19 SLUMP 140 = de R\$ 256,00 para R\$ 285,67
Item 05 - FCK 30,0 DMC 19 SLUMP 140 = de R\$ 273,00 para R\$ 306,44

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Departamento de licitações da Prefeitura, para as providencias.

Porto União, SC, 05 de novembro de 2020.


Laureci Freisleben
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Contrato: 89/2020 - Seq. 7122
Apostilamento: Sequencial 1 - 30/11/2020
Fornecedor: COMPENSA MINERADORA LTDA.
CNPJ: 18.816.898/0002-17
Objeto da contratação: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO.
Descrição do apostilamento: Concede-se reequilíbrio financeiro aos itens:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
1	Concreto usinado FCK 15,0 B0BI - S 100 MPA - Concreto	M3	228,0000	253,0100	25,0100
2	Concreto usinado FCK 15,0 B0 - 0 Meio Fio - Concreto usinado	M3	243,0000	269,2100	26,2100
3	Concreto usinado FCK 20 - Concreto usinado FCK 20	M3	255,0000	282,9400	27,9400
4	Concreto usinado FCK 25,0 MPA Pontes - Concreto usinado	M3	256,0000	285,6700	29,6700
5	Concreto usinado FCK 30 - Concreto usinado FCK 30	M3	273,0000	306,4400	33,4400

Total do novo valor unit.: 1.397,2700
Total da diferença: 142,2700



ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

COMPENSA MINERADORA LTDA.
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 089/2020

Por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 089/2020, datado de 18 de junho de 2020, e na melhor forma de direito, o município de Porto União, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **Compensa Mineradora LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.898/0002-17, doravante denominada de **CONTRATADA**, aditam ao referenciado contrato, com base na lei 8.666/93, em especial no artigo 65.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de **R\$ 24.300,00** (vinte e quatro mil e trezentos reais), referente ao item:

ITEM	PRODUTO	QTDE LICITADA	QTDE A ADITAR	EQUIVALENTE
02	Concreto Usinado FCK 15,0 B0-0 Meio Fio	400 m ³	100 m ³	25 %

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto União (SC), 20 de novembro de 2020.

Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL

Compensa Mineradora LTDA
CONTRATADA

